



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 11 / 09 / 23 14:27

THAYRINE THAMARA TOKARSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG: 14.093.629-5
Secretaria Administrativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.

Apresentando-lhe meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei visando a regulamentação das concessões de função gratificada aos servidores efetivos que exercerem as funções de Diretor de Departamento, Gerente de Projetos Especiais e Gerente de Departamentos no âmbito do Município de Quitandinha.

Contamos com Vossos préstimos para a substituição do texto original do Projeto de Lei 22, de 25 de agosto de 2023, pelo que hora se envia, tendo em vista a necessidade de correções e ajustes.

Buscando plena adequação ao texto da Lei 562/2003, foram acrescidas funções referentes à Direção e Gerência de Departamentos que, por equívoco, não constavam do projeto original.

Note-se que atualmente nenhum servidor efetivo está recebendo a função gratificada pelo desempenho da função por falta de regulamentação.

Importante destacar que a regulamentação da questão é exigência do Tribunal de Contas do Paraná, sob pena de "impedir a emissão online da Certidão Liberatória à entidade responsável", no âmbito do Processo 72860/21 – Acórdão 124/2022 (Pleno). Neste processo, a Exma. Sra. Ex-Prefeita Municipal, Maria Julia Socek Wojcik e a Ilma. Sra. Jaqueline Ribas, em decisão definitiva, acabaram sendo multada

Na decisão acima referenciada, a Corte de Contas, além da regulamentação da gratificação de função, exigiu, também, a regulamentação do adicional por execução de serviços, estabelecendo percentuais fixos ou valores nominais, o que já foi atendido por meio da Lei Municipal 1263/2023.

Frise-se, de igual modo, como previsto no projeto de lei que hora se envia, estabelece como "regra de ancoragem de responsabilidade fiscal" a impossibilidade de concessão destas funções quando "ultrapassados os limites previstos no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal".

As funções gratificadas, por sua própria definição legal, são concedidas APENAS a servidores efetivos que exerçam funções típicas de direção e/ou assessoramento. No presente caso, as funções gratificadas referem-se à função de Diretor de Departamento, a Gerente de Projetos Especiais e a Gerentes de Departamento, conforme a divisão já existente em nosso município.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Assim, não há qualquer criação de órgãos. A estruturação já é estabelecida nas Leis Municipais 561/2003 e 562/2003, mantendo-se as mesmas exigências para o exercício das funções.

Como destacado na mensagem anterior, a urgência da regulamentação da questão é exigência do Tribunal de Contas do Paraná, sob pena de "impedir a emissão online da Certidão Liberatória à entidade responsável", no âmbito do Processo 72860/21 – Acórdão 124/2022 (Pleno).

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em **regime de urgência especial** conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da futura lei seja aplicada na folha de pagamento dos servidores no mês de abril, **inclusive com a convocação de sessões extraordinárias**; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 11 de setembro de 2023.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação das funções gratificadas para o exercício dos cargos previstos na Lei Municipal 562/2003, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Quitandinha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Ficam regulamentadas, no âmbito do Município de Quitandinha, as funções gratificadas devidas para os servidores efetivos que tenham sido designados para ocuparem os cargos de chefia ou direção previstos na Lei Municipal 562/2003:

I – 29 (vinte e nove) de Diretor de Departamento vinculados às Secretarias Municipais, exercidas exclusivamente por servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior ou técnico, com, no mínimo, o ensino médio completo, como previsto na Lei Municipal nº 562/2003, retribuídas com gratificação de 50% (cinquenta por cento) do seu padrão de vencimento ordinário;

II – 04 (quatro) de Gerente de Projetos Especiais vinculado às Secretarias Municipais, exercidas exclusivamente por servidores efetivos ocupantes de cargos de nível técnico, com, no mínimo, o ensino médio completo, como previsto na Lei Municipal nº 562/2003, retribuídas com gratificação de 80% (oitenta por cento) do seu padrão de vencimento ordinário; e

III – 02 (duas) de Gerente de Departamento vinculado às Secretarias Municipais, exercidas exclusivamente por servidores efetivos ocupantes de cargos de nível técnico, com, no mínimo, o ensino médio completo, como previsto na Lei Municipal nº 562/2003, retribuídas com gratificação de 65% (sessenta e por cento) do seu padrão de vencimento ordinário.

§ 1º. As funções gratificadas previstas no inciso I do *caput*, quando concedidas, serão exercidas em um dos seguintes Departamentos, previstos na Lei Municipal 562/2003:

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

I – Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Departamento de Materiais e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Departamento de Receitas, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – Departamento de Administração, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – Departamento de Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII – Departamento de Serviços Urbanos;

VIII – Departamento de Manutenção, Limpeza e Conservação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IX – Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

X – Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XI – Departamento de Esportes, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XII – Departamento de Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XIII – Departamento de Projetos Especiais;

XIV – Departamento de Assistência à Saúde;

XV – Departamento de Vigilância à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI – Departamento de Apoio Operacional à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII – Departamento de Administração e Programas de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde

XVIII – Departamento de Saúde Comunitária, da Secretaria Municipal de Saúde;

XIX – Departamento de Apoio Operacional da Ação Social da Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil;

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

XX – Departamento de Ação Social da Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil;

XXI – Departamento de Assistência Comunitária e Família da Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil;

XXII – Departamento de Defesa Civil e Cidadania da Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil;

XXIII – Departamento de Assuntos da Criança da Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil;

XXIV – Departamento de Indústria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XXV – Departamento de Comércio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XXVI – Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XXVII – Departamento de Desenvolvimento Rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XXVIII – Departamento do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e

XXIX – Departamento de Associativismo e Assuntos Comunitários da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. As funções gratificadas previstas no inciso II do *caput*, quando concedidas, serão exercidas em uma das seguintes Gerências, previstas na Lei Municipal 562/2003:

I – Gerência de Manutenção de Equipamentos Rodoviários;

II – Gerência de Programas Sociais;

III – Gerência de Programas de Saúde; e

IV – Gerência de Programas Educacional.

§ 3º. As funções gratificadas previstas no inciso III do *caput*, quando concedidas, serão exercidas em uma das seguintes Gerências, previstas na Lei Municipal 562/2003:

I – Gerência do Departamento de Esportes; e

II – Gerência do Departamento de Desenvolvimento Rural.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§ 4º. As atribuições das funções relacionadas no *caput* são aquelas já referidas nas Leis Municipais 561 e 562/2003.

Art. 2º A concessão das funções gratificadas previstas nesta Lei, impede a nomeação de servidor por meio de cargo de provimento em comissão para a execução da mesma função.

Art. 3º É vedada, em qualquer hipótese, a concessão de qualquer das funções gratificadas previstas na presente lei se ultrapassados os limites previstos no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Paraná, em 23 de agosto de 2023.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

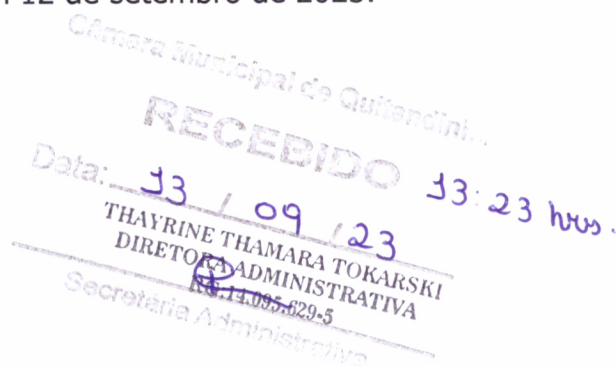
FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

OF. nº. 382/2023-GP

Quitandinha, em 12 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Élio De Deus Leal
Presidente
Câmara Municipal de Quitandinha



Assunto: Substituição do Projeto de Lei 22/2023.

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência, a substituição do arquivo do Projeto de Lei nº 22/2023, tendo em vista a necessidade de correções e ajustes ortográficos.

Colocando-nos a disposição, apresento protestos de estima e consideração.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br